



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 254

Página 1 de 6

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 254

Página 2 de 6

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.101/2020.

*Objeto: Dá denominação na Praça localizada no Residencial Machado II, no município de Tanabi, de "Praça Pedro Pereira".*

Autoria: Ver. Alexandre Silveira Bertolini.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A praça localizada em torno das ruas Antonio Grillo, José de Oliveira Filho e Dr. Waldemar Alves da Costa, no Residencial Machado II, município de Tanabi, passa a ter a seguinte denominação "PRAÇA PEDRO PEREIRA".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 06 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 68/2020

Projeto de Lei nº. 059/2020.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.102/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), destinado a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02 – Poder Executivo

02.07.00 – Setor de Obras e Serviços Municipais

15.452 – Serviços Urbanos

15.451.0008 – Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

15.451.0008.2036.0000 – Manutenção do SAAT

Ficha 344 – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

02.04.00 – Setor de Educação

12.361. – Ensino Fundamental

12.361.0005.2015.0001 – Transp. Alunos- EF Estadual

Ficha 104 – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

12.361.0005.2015.0002 – Transp. Alunos- EF Municipal

Ficha 108 – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

12.362 – Ensino Médio

12.362.0005.2015.0003 – Transp. Alunos- Ensino Médio

Ficha 115 – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 07 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 254

Página 3 de 6

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 72/2020

Projeto de Lei nº. 076/2020.

## Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.271/2020.

*Objeto: Declara Luto Oficial no Município de Tanabi, pelo falecimento do Sr “Nazir Bechara Frange”.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. Nazir Bechara Frange, empresário, de família tradicional em nosso município;

CONSIDERANDO, que o Sr. “Nazir Bechara”, como popularmente era conhecido, prestou relevantes serviços a comunidade de Tanabi, São José do Rio Preto e região, com seu trabalho, dedicação e honradez, filantropia, crescimento e bem-estar da população, notadamente aos menos favorecidos;

CONSIDERANDO, que o Sr. “Nazir Bechara”, foi presidente do CONSEG, membro de Clubes Sociais e de Serviços, contribuindo e possuindo inúmeras honrarias acerca dos assuntos ligados a segurança pública;

CONSIDERANDO, que fez parte da diretoria da LEMITA – Legião Mirim de Tanabi, da Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, com expressivos trabalhos dedicados à nossa comunidade;

CONSIDERANDO, o consternamento geral da população tanabiereNSE, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge da perda desta pessoa tão querida e que tanto colaborou com nosso município;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, por 03 (três) dias, a partir desta data, em razão do falecimento da Sr. “Nazir Bechara Frange”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 07 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.272/2020.

*Objeto: “Dispõe sobre a retomada de atividades educacionais presenciais no contexto da pandemia do COVID-19 no Município de Tanabi/SP, e dá outras providências.”*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a dispensa da obrigatoriedade de: 1) cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas de trabalho educacional na Educação Infantil, e 2) dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 254

Página 4 de 6

trabalho escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020;

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Pandemia do Coronavírus, bem como, das medidas restritivas estabelecidas pelo Plano São Paulo, acrescidas das regulamentações extraídas dos demais entes federativos e autoridades na área educacional (Resolução SEDUC 61 de 31/08/2020);

CONSIDERANDO ainda o posicionamento da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19, formado para deliberações e embasamento de decisões acerca do retorno das aulas da rede municipal de ensino, bem como do resultado da pesquisa realizada com pais de alunos e professores que indicou pelo não retorno das aulas;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB nº 71, de 25/08/2020, que aprova nota técnica para trabalho integrado entre Saúde e Educação em eventual retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os trechos a seguir, da Deliberação CIB nº 71, de 25/08/2020, nos quais as autoridades da Coordenadoria de Planejamento de Saúde reconhecem cenário preocupante no retorno das aulas presenciais, em especial no sentido de:

1 - “Consequente possibilidade de aumento na transmissão da COVID-19 entre alunos, professores, funcionários e colaboradores das escolas”;

2 - “Há consenso entre os especialistas da saúde que essa decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens. A situação apresentada acima pode ser alterada com o retorno das aulas presenciais”;

3 - “Com a volta às aulas presenciais, deverá haver um esforço conjunto das áreas de saúde, de educação e das famílias no sentido de evitar que as escolas se tornem focos de propagação da doença, com agravamento da epidemia no Estado de São Paulo”;

4 - “Mesmo com todos os cuidados de prevenção sendo adotados, é importante que a Escola esteja preparada para possíveis surtos de COVID-19”;

CONSIDERANDO a preocupação do Município com os alunos que apresentam comorbidades, necessidades educacionais especiais, bem como aquelas crianças e adolescentes que residem com familiares propensos ao agravamento do quadro de saúde, em função da contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO, igualmente, a preocupação do Município com os professores, funcionários e seus respectivos familiares, profissionais do grupo de risco e comunidade em geral;

CONSIDERANDO os Boletins Diários de Ocorrências do Coronavírus emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Epidemiológica, que indica quantitativos elevados de casos pelo porte de nosso município;

CONSIDERANDO, o Ofício SMS nº 280-2020, do dia 18 de setembro de 2020, assunto Remessa de Parecer a Respeito de “Volta as Aulas”, da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando-se contraria a retomada de aulas presenciais no ano de 2020;

CONSIDERANDO, a Ata da Reunião do Conselho Municipal da Educação, Parecer Sobre Retomada das Aulas Presenciais 2020, em reunião do Conselho online via google meet, no dia 18 de setembro de 2020, decidiram por unanimidade a inviabilidade da volta às aulas presenciais, com base nos dados da pesquisa realizada com as famílias, 79% dos pais não mandariam seus filhos a escola, e com base nos dados da pesquisa realizada com os professores 87% disseram não a volta às aulas.

CONSIDERANDO que as unidades escolares municipais atendem crianças de 4 meses a 5 anos na Educação Infantil, fase em que naturalmente ocorrem trocas de fralda, banhos, alimentação e uso de objetos de forma coletiva;

CONSIDERANDO que as crianças de 4 meses a 5 anos não possuem autonomia suficiente para a utilização correta de máscaras, álcool em gel ou mesmo para manter o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO que também as crianças de 6 a 10 anos possuem grande dificuldade de manterem-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 254

Página 5 de 6

se distantes, posto que na infância são necessidades básicas o toque, o abraço, o aperto de mão, para que se desenvolvam afetivamente e emocionalmente;

CONSIDERANDO que são objetivos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental a promoção da interação, das brincadeiras e o desenvolvimento da percepção sensorial, o que envolve, também, o acolhimento e os cuidados por meio do toque, em especial dos alunos com necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO o grande fluxo de entrada e saída de alunos nos portões das escolas e a aglomeração que será ocasionada em razão do uso do transporte escolar (ônibus, micro-ônibus);

CONSIDERANDO os altos riscos de contaminação, apesar de todos os protocolos, nos momentos em que funcionários produzirem, manusearem e servirem a merenda escolar;

CONSIDERANDO que o afastamento de servidores do grupo de risco impossibilitará, também, um controle sistêmico do uso e a higienização contínua dos bebedouros, refeitórios, banheiros, salas de aulas e pátios, conforme recomendado.

## DECRETA:

Art. 1º. Continua vigente a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, até 31 de dezembro de 2020, devendo as mesmas serem oferecidas por meio de ensino remoto (whatsapp, facebook e e-mail), e entrega de materiais e atividades impressas aos alunos impossibilitados de acesso ao meio digital, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de acordo com as diretrizes de cada professor responsável pela classe.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo não implica na proibição da realização de atividades presenciais breves e sem aglomeração, tais como, reuniões do Conselho de Escola, APM e demais órgãos colegiados, orientações aos professores e servidores não pertencentes ao grupo de risco, entre outras de cunho administrativo-pedagógico, desde que sem a presença de alunos no local.

Art. 2º. Ficam igualmente suspensas, nos mesmos termos do artigo 1º deste decreto, as atividades escolares presenciais em todas as instituições escolares Estaduais e Particulares, bem como na ETEC, e APAE, dos níveis Infantil, Fundamental, Médio, EJA, instalados neste Município.

Art. 3º. Na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, com vistas à recuperação das defasagens de aprendizagem porventura ocorridas em 2020, fica autorizada a adoção de novas estratégias de recuperação e reforço escolar, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. As aulas disponibilizadas meio de ensino remoto seguirão as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá regulamentar tais procedimentos por meio de resoluções.

Art. 5º. O Comitê instituído para deliberações acerca do retorno das aulas poderá ser novamente convocado, para análise do cenário vigente, tendo por escopo a organização do possível retorno as aulas presenciais, bem como, para adoção de outras medidas pertinentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 07 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 254

Página 6 de 6

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.273/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.102/2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02 – Poder Executivo

02.07.00 – Setor de Obras e Serviços Municipais

15.452 – Serviços Urbanos

15.451.0008 – Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

15.451.0008.2036.0000 – Manutenção do SAAT

Ficha 344 – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

02.04.00 – Setor de Educação

12.361. – Ensino Fundamental

12.361.0005.2015.0001 – Transp. Alunos- EF Estadual

Ficha 104 – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

12.361.0005.2015.0002 – Transp. Alunos- EF Municipal

Ficha 108 – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 150.000,00

12.362 – Ensino Médio

12.362.0005.2015.0003 – Transp. Alunos- Ensino Médio

Ficha 115 – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 07 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.